



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Lourenço Filho		
EMENTA: Recredencia o Colégio Lourenço Filho, nesta Capital, autoriza a educação infantil e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com vigência até 31.12.2008.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02409300-9	PARECER Nº 0993/2003	APROVADO EM: 20.10.2003

I – RELATÓRIO

Antônio Filgueiras Lima Filho, Presidente da Fundação Educacional Filgueiras Lima, pelo Processo Nº 02409300-9, solicita deste Conselho o credenciamento do Colégio Lourenço Filho, situado na Rua Barão do Rio Branco, 2101, CEP: 60025-062, nesta Capital, a autorização da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A referida Instituição pertence à Rede Particular de Ensino, fundada em 07 de julho de 1938, com entidade mantenedora a Fundação Educacional Filgueiras Lima, constituída em 15 de dezembro de 1975.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo, apresentado com farta documentação, demonstra organização, uma infra estrutura dentro dos padrões estabelecidos pelas normas deste Conselho.

O pleito está amparado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, que atende quanto à organização curricular, à duração do ano letivo, à promoção, à transferência de aluno, ao credenciamento e ao reconhecimento de curso. Este é o papel que se espera, das escolas, marcado, sobretudo, pela definição de diretrizes que estimulam a construção da identidade.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento do Colégio Lourenço Filho, nesta Capital, à autorização da educação infantil e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com vigência até 31.12.2008.

É o parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0993/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de outubro de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0993/2003
SPU	Nº	02409300-9
APROVADO EM:		20.10.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC